

Norma Interna: Norma que trata da concessão de bolsas no PPGERHA

Esta norma estabelece critérios de concessão de bolsas de estudos, requisitos e deveres dos alunos bolsistas do PPGERHA.

Art. 1º: Dos critérios para concessão de bolsas de estudos oriundas de cotas institucionais concedidas pelas agências de fomento (por exemplo, CNPq, CAPES, Fundação Araucária, etc):

§ 1º : Não poderá possuir bolsa discente quem:

I – não puder dedicar se integralmente às atividades do PPGERHA permanecendo no mínimo 40 h semanais (incluindo aulas) no PPGERHA e laboratórios associados.

II –possuir vínculo empregatício remunerado, de qualquer natureza, ou vínculo empregatício com afastamento remunerado.

II – participar de sociedade de empresas com remuneração.

III – atuar como profissional liberal ou consultor com remuneração.

IV – já ter bolsa de outra modalidade ou agência de fomento.

V - já tiver uma bolsa cancelada anteriormente por causa do Art. 4º desta norma.

VI - ter uma reprovação, por conceito ou frequência, em disciplinas do PPGERHA ou cursadas em outro programa,.

§ 2º: O discente bolsista ou requerente de bolsa deverá comprovar que atende aos requisitos do § 1º do Art. 1º mediante apresentação de uma declaração e informar imediatamente mudanças nestes requisitos à comissão de bolsas.

§ 3º: O desenvolvimento de atividade profissional remunerada pelo estudante bolsista só será permitido nos casos autorizados pelas agências de fomento, com o aval do Colegiado do PPGERHA, anuência do orientador e seguindo o Art. 3º desta norma.

§ 4º: Para concessão de bolsa de estudo será exigido o cumprimento dos requisitos das agências financiadoras e da comissão de bolsas do PPGERHA.

Art. 2º: Da distribuição das bolsas de estudos:

§ 1º: Caso não haja alunos remanescentes da turma anterior sem bolsa, a concessão de bolsas de estudos obedecerá à classificação obtida no processo seletivo do edital específico, conforme normas estabelecidas no edital de seleção e norma interna do PPGERHA.

§ 2º: Havendo alunos remanescentes da turma anterior, ainda não contemplados com bolsa, e que atendem os requisitos do Art. 1º e que manifestem a intenção de concorrer à mesma, não será utilizada a classificação do processo seletivo para a concessão das bolsas para estes alunos. Neste caso, deverá ser submetida a documentação necessária para realização de uma análise para a classificação de todos os candidatos. A documentação é composta pelo Histórico, Curriculum Lattes com comprovantes dos artigos elaborados durante o período no PPGERHA e dados formais do Formulário de Atividades e Formação do Aluno (FormAl).

§ 3. A classificação obtida nos § 1ou § 2 do Art.2º será válida pelo período de 12 meses. Caso algum discente pretenda se candidatar a uma bolsa no segundo ano de curso, deverá se submeter a análise classificatória (§ 2 do Art. 2º).

§ 4º: Havendo disponibilidade de bolsa após aplicação do §1 e do §2 do Art. 2º, e alunos que manifestem a intenção de concorrer à mesma, mas não atendendo os requisitos do Art. 1º, §1º, deverá ser submetida a documentação necessária para realização de uma análise de classificação de todos os candidatos. A documentação é composta pelo Histórico, Curriculum Lattes com comprovantes dos artigos elaborados durante o período no PPGERHA, dados formais do Formulário de Atividades e Formação do Aluno (FormAl) e, uma justificativa detalhada sobre os requisitos (Art. 1º, §1º) não atendidos com anuência do orientador.

§ 5º: O discente que não se candidatou a uma bolsa de estudos pelo fato de possuir vínculo empregatício, poderá manifestar o seu interesse em obter uma bolsa, a qualquer momento, desde que comprove a exoneração ou liberação de vencimentos, no momento do pleito. Havendo disponibilidade de bolsa, será considerada a ordem de classificação vigente.

Art. 3º: Dos deveres do aluno bolsista:

§ 1º: Permanecer no mínimo 40 h semanais (incluindo aulas) durante o expediente do PPGERHA nas suas dependências, em atividades envolvendo estudos, pesquisa, docência e desenvolvimento da dissertação ou tese, assinado por termo de compromisso, cujo controle é atribuído ao professor orientador.

§ 2º: Cursar e ser aprovado na disciplina de Estágio de Docência.

Art. 4º: Do cancelamento da bolsa de estudos:

§ 1º: O cancelamento da bolsa poderá ser solicitado pelo discente, a qualquer momento, desde que justificado e com a anuência do orientador, seguindo regulamentação da agência de fomento.

§ 2º: O cancelamento da bolsa poderá ser solicitado pelo orientador, a qualquer momento, desde que devidamente justificado, seguindo regulamentação da agência de fomento.

§ 3º: Qualquer solicitação de cancelamento de bolsa será analisada pela Comissão de bolsas e deliberado pelo Colegiado do PPGERHA.

§ 4º: A reprovação em disciplinas do PPGERHA ou cursadas em outro programa, por conceito ou frequência insuficiente causa cancelamento automático da bolsa.

Art. 5º: A suspensão da bolsa de estudos poderá ser requerida pelo discente mediante justificativa e anuência do orientador. Será analisada pela Comissão de bolsas do PPGERHA conforme regulamentação da agência de fomento e deliberada pelo Colegiado do PPGERHA.

Art. 6º: Das disposições gerais e transitórias:

§ 1º. Os casos omissos nesta Norma Interna serão analisados pela Comissão de bolsas e deliberados pelo Colegiado do PPGERHA.

§ 2º. A norma entra em vigor do dia da homologação no colegiado e vale para bolsistas novos que não foram contemplados com bolsa ainda.

Aprovado no colegiado do PPGERHA, 14.12.2012